



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

ATA DE REUNIÃO – CAMAE

Pauta: 1) Proposta de alteração no Programa de Benefícios.

Às catorze horas e dez minutos do dia nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, via Google Meet, os membros da CAMAE abaixo indicados, os servidores Alexsandro Souza dos Santos, Coordenador de Assistência Estudantil, e Naiara Deanne da Silva Góes Mais, chefe da Divisão de Apoio e Permanência, bem como representantes de Centros Acadêmicos, do Diretório Central dos Estudantes, e demais interessados, a fim de discutirem a pauta do dia. De início, a professora Gilvana solicitou a apresentação dos presentes da videoconferência. Em seguida, foi apresentada a **1) Proposta de alteração no Programa de Benefícios**, com um resumo dos principais pontos que seriam alterados, visando tornar o texto mais conciso e objetivo. Foi realizada a leitura integral do texto resumo e depois foi apresentada a minuta completa do Programa de Benefícios, abriu-se espaço para elucidação de dúvidas dos discentes, bem como para seus questionamentos. Também foi esclarecido que essa proposta, se aprovada, será adotada no Edital 2026. Por fim, a pró-reitora Gilvana explicou que somente os membros da CAMAE teriam voto, mas os presentes poderiam manifestar sua posição quanto à proposta. Em discussão, não houve objeção por parte dos presentes. Após a análise, o projeto foi aprovado por unanimidade, pelos membros da CAMAE presentes. Por último, foi solicitado que todos os presentes na reunião, preenchessem a lista de frequência disponibilizada via Google Forms. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião, e para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos seus participantes. Como anexos, seguem o texto resumo que apresenta a proposta com as principais alterações, a minuta do Programa de Benefícios e a lista de frequência da reunião.

Nome	Assinatura
Alexsandro Souza dos Santos	
Gilvana Pessoa de Oliveira	
Luciana Maria dos Santos	
Luciana Mary da Silva Carvalho	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Márcio José de Sousa Araújo	
Maria Eduarda Sousa dos Santos	Documento assinado digitalmente gov.br MARIA EDUARDA SOUSA DOS SANTOS Data: 10/02/2026 08:52:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Naiara Deanne da Silva Góes Maia	
Renata Alves Albuquerque (relatora)	
Tiago Sayão Rosa	

PRINCIPAIS MUDANÇAS NO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA UFDPAR

AUXÍLIO MORADIA	ATUAL benefício de fluxo não-contínuo, destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possua familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba ou ao estudante de família unipessoal (responsável pelo seu próprio sustento), ambos oriundos de outros municípios e/ou estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do <i>Campus</i>, tendo por objetivo auxiliar nos gastos com aluguel, proporcionando melhores condições de permanência estudantil na Universidade. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção;	PROPOSTA benefício de fluxo não-contínuo, destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessite arcar com despesas de moradia fora da localidade de origem em razão da família e/ou responsável financeiro ser oriundo de outros municípios e/ou estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do <i>Campus</i>.	Eixo: moradia
-----------------	--	---	----------------------

Auxílio Permanência Estudantil I (APE I) Auxílio Permanência Estudantil (APE)	benefício de fluxo não-contínuo, destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possui responsável financeiro na cidade de Parnaíba ou ao estudante de família unipessoal (responsável pelo seu próprio sustento), de forma a contribuir com sua permanência, auxiliando no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a). O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção;	benefício de fluxo não contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica para auxiliar no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a).	Eixo:Apoio Pedagógico
Auxílio Permanência Estudantil II (APE II) Auxílio Transporte (AT)	benefício de fluxo não-contínuo destinado, prioritariamente, ao discente que reside com seu núcleo familiar, mas devido a situação de vulnerabilidade socioeconômica da família, não tem condições de atender as suas necessidades básicas decorrentes da sua condição de	benefício de fluxo não contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os discentes que residem em outros municípios e/ou estados da Federação e precisam se deslocar para o campus para frequentar as atividades acadêmicas.	Eixo: Transporte

	universitário(a), contribuindo para a permanência estudantil. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção;		
Auxílio Emergencial (AE):	benefício de fluxo contínuo, concedido pelo período de 03 (três) meses, em caráter emergencial, ao discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais expressos no edital. O benefício será concedido, seguindo normas editalícias, após realização de entrevista, de visita domiciliar (quando necessário) e da análise socioeconômica, seguidas de parecer social emitido pelo Serviço Social da PRAE. O Auxílio Emergencial poderá ser prorrogado por igual período a depender da disponibilidade orçamentária e da permanência da situação de extrema vulnerabilidade;	benefício de fluxo contínuo, concedido pelo período de 03 (três) meses, em caráter emergencial decorrente de fato recente, grave e imprevisível ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais expressos no edital. O benefício será concedido, conforme normas editalícias, após realização de entrevista, de visita domiciliar (quando necessário) e da análise socioeconômica, seguidas de parecer social emitido pelo Serviço Social da PRAE.	Eixo: Alimentação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 252 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Retifica a Resolução CONSEPE N° 238, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo N° 23855.002484/2025-55

RESOLVE:

Art. 1° Retificar, a Resolução CONSEPE N° 238, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução e processo acima mencionado.

Art. 2° Fica revogada a Resolução CONSEPE N° 238, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 **VICENTE DE PAULA CENSI BORGES**
Data: 11/04/2025 18:22:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-reitor, no exercício da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 252 DE 11 DE ABRIL DE 2025

**PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Art. 1º O Programa de Benefícios Estudantis, composto por auxílios pecuniários e não pecuniários, é executado pelo eixo Assistência e Inclusão Social da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) (Lei Nº 14.914, de 03 de julho 2024).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) tem por finalidade proporcionar a melhoria das condições de permanência dos discentes matriculados, prioritariamente, nos cursos de graduação presenciais desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º A Regulamentação do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE tem por objetivos:

I – estabelecer critérios democráticos de acesso aos benefícios estudantis dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica desta IES, reduzindo os efeitos das desigualdades sociais e regionais que comprometem a permanência e conclusão do Ensino Superior;

II – tornar públicos as normas e os critérios de seleção para concessão dos benefícios estudantis previstos na Política de Assistência Estudantil da UFDPar.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 4º A gestão institucional do Programa de Benefícios Estudantis será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por meio da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) e do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA).

Art. 5º Compete à CAE e ao NIA o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

do Programa de Benefícios Estudantis da UFDPAr, em seus âmbitos de atuação.

Art. 6º O Programa de Benefícios Estudantis é financiado pela Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFDPAr, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização dos setores competentes.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º O Programa de Benefícios Estudantis da PRAE atende prioritariamente aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, que atenda pelo menos um dos requisitos listados abaixo (sem prejuízo de outros requisitos suplementares estabelecidos pela Instituição):

- I - ser egresso da rede pública de educação básica;
- II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei N° 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:
 - a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo;
 - b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário-mínimo;
- V - ser discente com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- VI - ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- VII – ser discente quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- VIII – ser discente estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 8º Para efeito de seleção dos beneficiários do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, será considerado pessoa em situação de vulnerabilidade social e riscos: "indivíduos ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social", conceito estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social vigente (PNAS/2004).

**CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 9º Os auxílios pecuniários que compõem o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, cujos critérios de seleção, requisitos e valores serão definidos em seus editais, são:

I- Auxílio Moradia (AM): benefício de fluxo não contínuo, destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessite arcar com despesas de moradia fora da localidade de origem em razão da família e/ou responsável financeiro ser oriundo de outros municípios e/ou estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do *Campus*.

II- Auxílio Permanência Estudantil (APE): benefício de fluxo não contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica para auxiliar no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a).

III - Auxílio Transporte (AT): benefício de fluxo não contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando os discentes que residem em outros municípios e/ou estados da Federação e precisam se deslocar para o campus para frequentar as atividades acadêmicas.

IV - Auxílio Ingressante (AI): benefício de fluxo não contínuo, concedido ao discente ingressante, para auxiliar no atendimento das despesas decorrentes do seu ingresso na Universidade.

V - Auxílio Mobilidade Estudantil (AME) : benefício de fluxo contínuo destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico, participação de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, participação em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

encontros estudantis na condição de representante ou realização de estágio curricular obrigatório fora do município de Parnaíba. O discente poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos distintos por ano, cujos valores e critérios serão estabelecidos em edital.

VI - Auxílio creche (AC) : benefício de fluxo contínuo, destinado aos discentes pais ou responsável legal, por criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possui apoio familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula. O valor é concedido até a criança completar 4 anos de idade ou até a conclusão do curso (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os pais serem discentes da UFDPAr, o benefício será concedido a apenas um destes.

VII - Auxílio Emergencial (AE): benefício de fluxo contínuo, concedido pelo período de 03 (três) meses, em caráter emergencial decorrente de fato recente, grave e imprevisível ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais expressos no edital. O benefício será concedido, conforme normas editalícias, após realização de entrevista, de visita domiciliar (quando necessário) e da análise socioeconômica, seguidas de parecer social emitido pelo Serviço Social da PRAE.

IX - Auxílio Inclusão: benefício de fluxo contínuo, destinado ao discente regularmente matriculado na UFDPAr que presta auxílio acadêmico a outro discente que seja público-alvo da Educação Especial (PAEE), desta IES e que tenha necessidades educacionais especiais. O auxiliar pode ser indicado pelo discente PAEE, desde que apresente habilidades e interesse para assisti-lo durante o curso. O discente beneficiado deve se enquadrar prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O Auxílio Inclusão poderá ser mantido enquanto o discente PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desligamento do auxiliar, o discente PAEE poderá indicar outro para substituição a

qualquer tempo. **O repasse do auxílio é feito mensalmente, durante a vigência do edital;**

X - Auxílio Tecnologia Assistiva: benefício de fluxo não contínuo, destinado ao discente com deficiência, regularmente matriculado em curso de graduação e pós-graduação da UFDPAr e que tenha sua condição homologada pelo NIA, com o objetivo de auxiliar na aquisição de produtos, dispositivos, equipamentos e/ou recursos materiais necessários à garantia da inclusão e acessibilidade às atividades acadêmicas. O discente beneficiado deve se enquadrar prioritariamente no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O repasse do auxílio é feito em parcela única.

Parágrafo Único: O Programa de Alimentação Saudável, previsto na PNAES, é



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

operacionalizado por meio do subsídio ao Restaurante Universitário configurando-se como benefício pecuniário indireto aos discentes.

Art. 10º O auxílio não pecuniário que compõem o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, é:

I. Material de Tecnologia Assistiva: cessão de tecnologias assistivas, em regime de comodato, aos discentes com deficiência regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação da UFDPar.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 11. Os benefícios dispostos neste Regulamento serão concedidos mediante a publicação de editais específicos. Para concorrer aos editais, o discente necessita estar deferido no Cadastro Universitário (CADUNI), com exceção dos editais de seleção para o Auxílio Ingressante, Auxílio Emergencial e Cessão de Material de Tecnologias Assistivas.

Art. 12. Para fins de classificação nos auxílios que exigem o deferimento do Cadastro Universitário (CADUNI), considerar-se-á os agravantes/variáveis sociais, tais como: problemas de ordem física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outras situações identificadas.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos ou informações adicionais, agendar entrevistas ou realizar visita domiciliar com o intuito de abolir dúvidas relativas às informações e/ou documentos apresentados. É de inteira responsabilidade do discente manter suas informações pessoais, de contato e socioeconômicas no SIGAA (Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas) e no CADUNI atualizadas.

Art. 13. As orientações para a seleção dos benefícios serão definidas em edital publicado pela PRAE, devidamente assinado por seu representante, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o acompanhamento dos resultados, convocações e aditamentos na página eletrônica <https://ufdpar.edu.br/prae>.

Art. 14. Para a concessão dos benefícios, o discente necessita cumprir os critérios estabelecidos nos editais da PRAE.

CAPÍTULO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA A CONCESSÃO E PERMANÊNCIA NOS
BENEFÍCIOS

Art. 15. O discente beneficiário será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SPED) da PRAE, a partir do momento do envio do Termo de Concordância, devidamente preenchido e assinado, ao ingressar nos seguintes benefícios: Auxílio creche (AC), Auxílio Ingressante (AI) Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT).

Parágrafo Único: os beneficiários do Auxílio Inclusão serão acompanhados pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 16. Para concessão e permanência nos benefícios citados no artigo 15, o discente deve cumprir os critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância anexo aos editais da PRAE.

Art. 17. O Serviço Pedagógico acompanhará semestralmente o rendimento acadêmico dos discentes beneficiários vinculados à PRAE nos seguintes benefícios: Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT). Nesse sentido, será considerada a Média Semestral do discente, que corresponde ao resultado da soma das notas obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividida pelo número total de disciplinas.

Art. 18. Durante a vigência do benefício, o discente beneficiário do Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT) que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) no semestre anterior, terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.

Art. 19. Durante a vigência do benefício, o discente beneficiário do Auxílio creche (AC), Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil (APE) e Auxílio Transporte (AT), que obtiver Média Semestral abaixo de 7 (sete), será convocado obrigatoriamente para Atendimento Pedagógico Individual. A convocação será realizada pelo e-mail cadastrado pelo discente no SIGAA.

Art. 20. O discente beneficiário que descumprir qualquer item do Termo de Concordância será desligado do benefício.

Art. 21. O discente poderá recorrer do desligamento de benefícios junto à PRAE através de processo, via protocolo, apresentando Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, devidamente comprovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o parecer da Equipe



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Multiprofissional. A equipe terá o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso.

Art. 22. A Equipe Multiprofissional da PRAE poderá a qualquer tempo recorrer aos outros serviços ofertados pela UFDPAr para dirimir dúvidas e solicitar respaldos jurídicos, dentre outros, nos casos averiguados.

CAPÍTULO VII

DAS DENÚNCIAS E APLICAÇÕES DE SANÇÕES NOS CASOS DE IRREGULARIDADE

Art. 23. É dever da comunidade universitária denunciar recebimento indevido de recursos públicos através da Ouvidoria da UFDPAr e outros canais de informação divulgados pela PRAE.

Art. 24. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na documentação do Cadastro Universitário (CADUNI), inscrição no benefício e/ou no recebimento de auxílios, deverá ser aberto processo administrativo pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que designará comissão específica para apuração dos fatos, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 25. Constatado o uso de má-fé no recebimento de montante indevido, o discente deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 26. A comprovação de fraude acarretará no desligamento do discente do benefício recebido, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Parágrafo único. O discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou por descumprimento do Termo de Concordância só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as normativas anteriores.

Lista de frequência - Reunião Ampliada CAMAE 09/02/2026			
Carimbo de data/hora	Endereço de e	Nome completo	Membro da CAMAE, Centro Acadêmico ou DCE? Se outro, qual?
09/02/2026 14:19:58	brenobarbosa	Breno Barbosa dos Santos	Secretário do Centro Acadêmico de Fisioterapia
09/02/2026 14:20:18	yasimelo@ufc	Yasmim Melo Carvalho Silva	Secretaria Geral do Centro Acadêmico de Pedagogia
09/02/2026 14:20:32	tatiarj22@gm	Tatiane Araújo	Não
09/02/2026 14:30:13	gilmjun@ufdp	Gilmar da Silva Oliveira Junior	Discente de Psicologia e beneficiário dos Auxílios.
09/02/2026 14:32:08	kauangomesk	Kauan dos Santos Gomes	DCE
09/02/2026 14:35:58	mariaeduarda	Maria Eduarda Passos Lima	Membro gestor de finanças do Centro Acadêmico de Licenciatura em
09/02/2026 14:36:36	mariaclarapru	Maria Clara Prudencio da Silva	Centro Acadêmico
09/02/2026 14:39:42	naiara_deanne	Naiara Deanne da Silva Góes Maia	Chefe DAP
09/02/2026 14:44:00	arlenefelix474	Arlene Felix de Serqueira	Discente do curso de Turismo
09/02/2026 14:47:02	costaizadora7	Izadora da Costa Gomes	Apenas discente ouvinte
09/02/2026 14:48:28	rodrigons.ace	Rodrigo Nascimento Soares	membro c.a Fisioterapia
09/02/2026 14:51:30	tai.shape.202	Taíssa da Silva Souza	DCE
09/02/2026 14:58:43	cicera.ce.maj	César Augusto Araújo Gonzaga	Centro Acadêmico de Engenharia de pesca
09/02/2026 14:59:50	mourabeatrizf	Beatriz Santana de Moura	Presidente do Centro Acadêmico de Biologia
09/02/2026 15:00:31	eduardasanto	Maria Eduarda Sousa dos Santos	Membro camae/dce
09/02/2026 15:02:42	lucianamariad	Luciana Maria Dos Santos	Camae
09/02/2026 15:04:09	antoniocmilite	Antônio Carlos Militão de Souza	Presidente do Centro Acadêmico de Administração
09/02/2026 15:05:55	marquinhocos	Marco Antonio da Costa Santos	Discente
09/02/2026 15:06:06	rrobsonmenez	Robson Menezes Brito	Nao
09/02/2026 15:06:49	sampaio2809	Claudivan Sampaio da Mota	Centro acadêmico de turismo (Direito de eventos)
09/02/2026 15:08:41	clarissa@ufdp	Clarissa da Silva Oliveira	Vice presidente do centro acadêmico de Turismo
09/02/2026 15:09:08	rfaa7584@gm	Francisco Rafael Rodrigues da Silva	Discente de turismo.
09/02/2026 15:10:11	aclarabrit7@g	Ana Clara De Brito Santos	Discente de turismo
09/02/2026 15:18:34	alinxmaria@g	Aline Maria da Silva Sousa	não
09/02/2026 15:28:06	joaovitorcardc	João Vitor Lima Cardoso	Não
09/02/2026 15:28:18	drebeca709@	Rebeca Daniele Ribeiro Mendes dos Santos	Não, somente aluna de fisioterapia.
09/02/2026 15:29:18	c.mirandxx8@	Camila Silva Miranda	Centro Acadêmico
09/02/2026 15:32:28	mariaquinha2	Francisca Maria dos Santos Oliveira	Parfor na área da Educação do Campo
09/02/2026 15:33:43	tiagosayao@u	Tiago Sayão Rosa	Membro da CAMAE